



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300130959

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2294297296

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

20 SETEMBRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

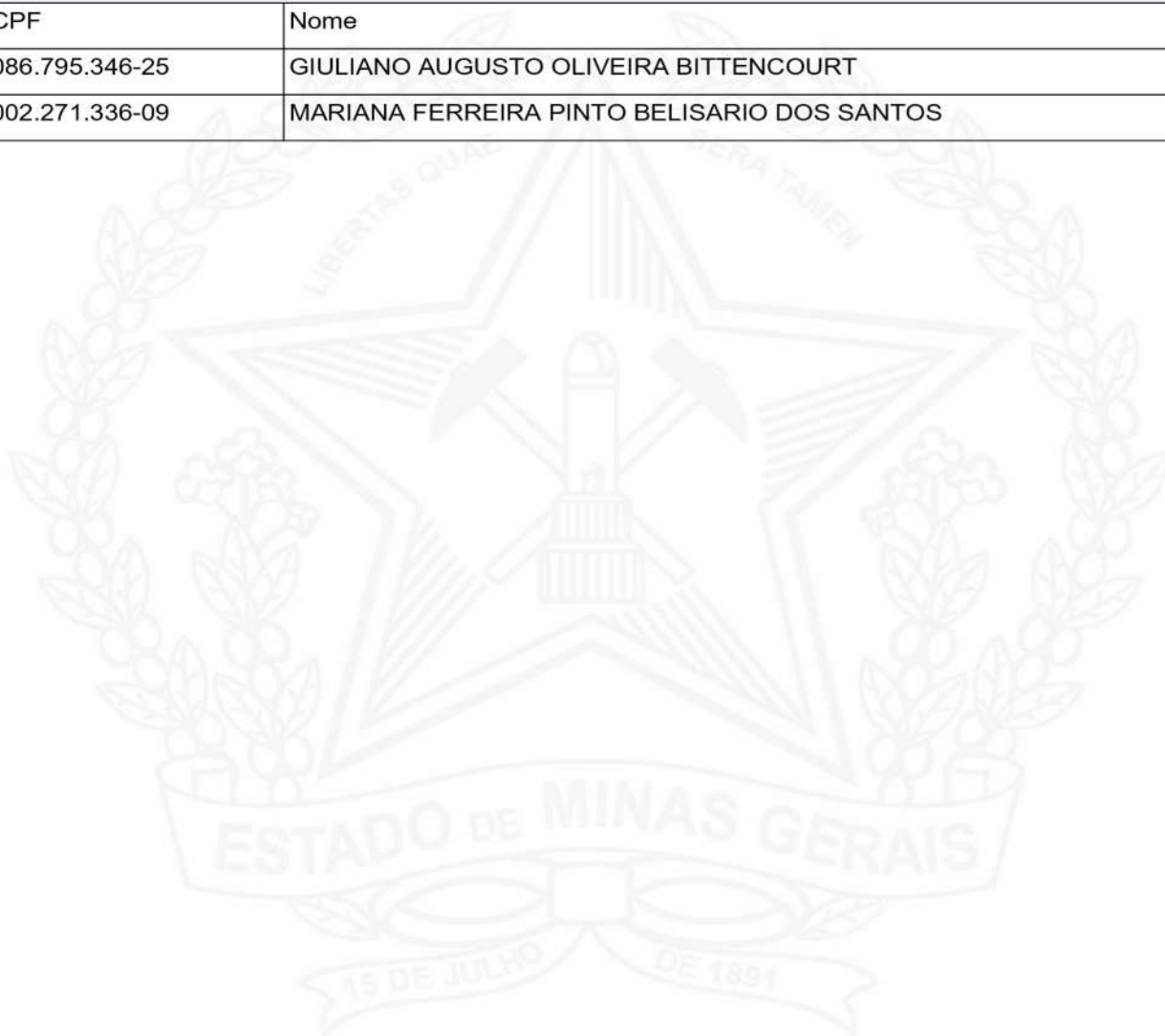
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/487.175-7	MGN2294297296	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 36.545.759/0001-05**  
**NIRE 31.300.130.959**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Em 15 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da BG Malls Fazendas Urbanas em Shopping Centers S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Octaviano de Almeida, nº 62, bairro Santa Efigênia, CEP 30260-020.
2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, considerando que os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estavam presentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. Mesa: Presidente: Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt; Secretário: Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos.
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia com a emissão de novas ações; e (ii) adequação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. Deliberações: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral foi regularmente instalada e os acionistas, após debates e discussões, aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:
  - 5.1. A lavratura da ata na forma de sumário, conforme o faculta o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
  - 5.2. O aumento de capital social da Companhia de R\$ 779.384,00 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 779.385,00 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais), mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pelo preço de R\$ 3.911.860,98 (três milhões novecentos e onze mil oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sendo que R\$ 1,00 (um real) será destinado ao capital social e R\$ 3.911.859,98 (três milhões novecentos e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) serão destinados à reserva de capital (ágio na subscrição).
    - 5.2.1. BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A. subscreve, neste ato, 1 (uma) ação emitida pela Companhia, conforme Boletim de Subscrição anexo (Anexo I);
  - 5.3. Em razão da deliberação aprovada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 779.385,00 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.558.767 (um milhão quinhentas e cinquenta e oito mil setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*



*§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

*§2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.*

*§3º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da LSA. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.*

*§4º. O acionista que não realizar o valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se a multa de 10% do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de mora de 12% ao ano, pro rata temporis.*

*§5º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da LSA.*

5.4. A adequação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, renumerando-o a partir do Artigo 5º, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lavrada, depois de lida e aprovada conforme, foi assinada pelos presentes. Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2022. Mesa: Presidente: Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt. Secretário: Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos. Única acionista: BeGreen Holding Fazendas Urbanas S.A. representada por Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt e Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

*(Assinaturas na próxima página)*



*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A. realizada em 15 de setembro de 2022)*

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Giuliano Augusto Oliveira  
Bittencourt  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos  
Secretário

**Acionista:**

**BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Mariana Ferreira Pinto Belisario  
dos Santos  
Diretora

\_\_\_\_\_  
Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt  
Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

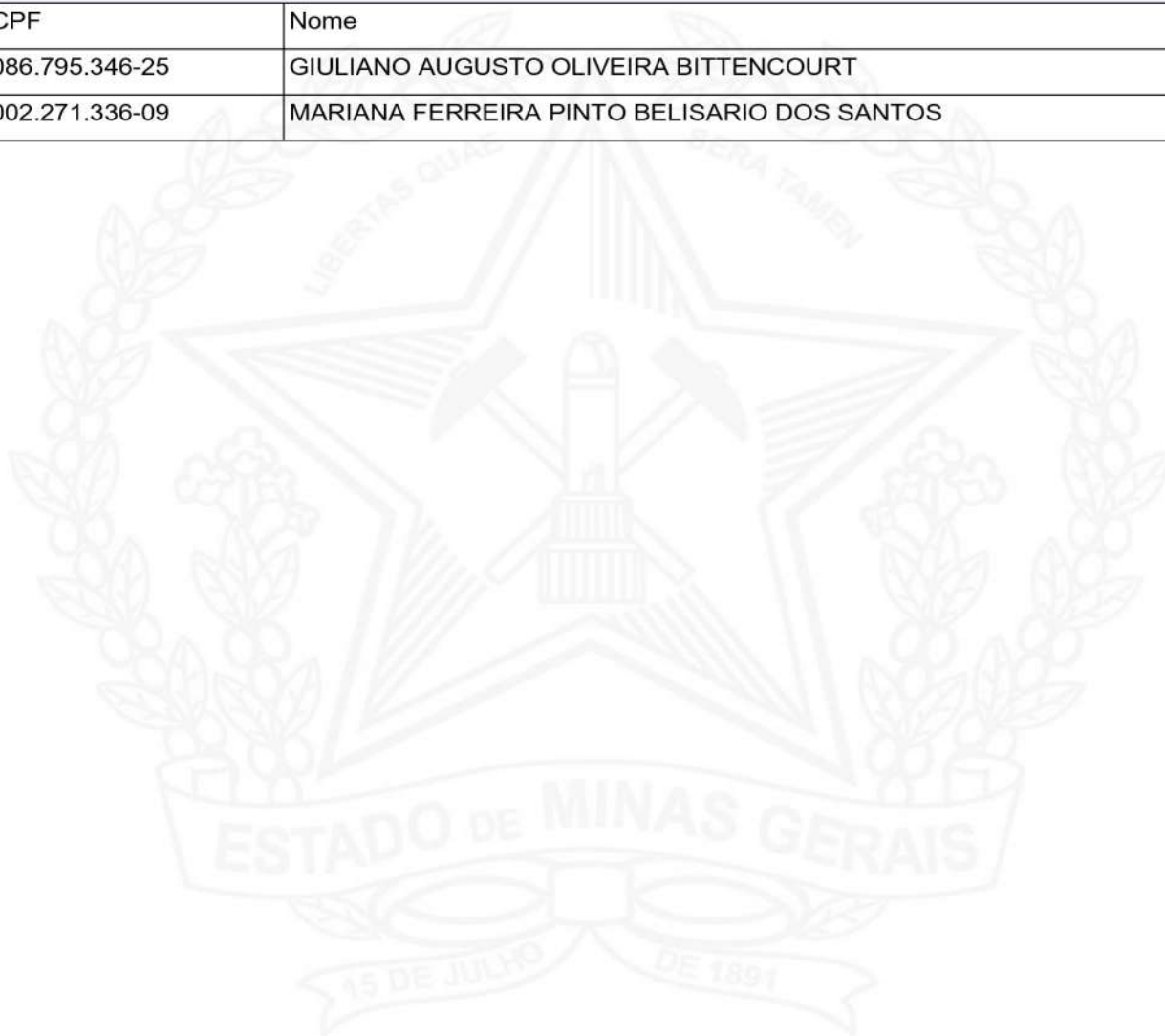
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/487.175-7	MGN2294297296	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/23

**ANEXO I**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
**REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
CNPJ/ME nº 36.545.759/0001-05  
NIRE 31.300.130.959

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1/2022**

<b>Subscritora</b>	BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Octaviano de Almeida, nº 50, bairro Santa Efigênia, CEP 30.260-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.646.982/0001-42 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31300126323.
<b>Nº de Ações Ordinárias Subscritas</b>	1 (uma)
<b>Preço de Emissão Total</b>	R\$ 3.911.860,98 (três milhões novecentos e onze mil oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sendo que R\$ 1,00 (um real) será destinado ao capital social e R\$ 3.911.859,98 (três milhões novecentos e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) serão destinados à reserva de capital (ágio na subscrição).
<b>Valor Integralizado no ato</b>	R\$ 3.911.860,98 (três milhões novecentos e onze mil oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)
<b>Forma de Integralização</b>	No ato, mediante capitalização do crédito que BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A. detém contra a Companhia, de mesmo valor, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

**BEGREEN FAZENDAS URBANAS HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Mariana Ferreira Pinto Belisario  
dos Santos

\_\_\_\_\_  
Giuliano Augusto Oliveira Bittencourt



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

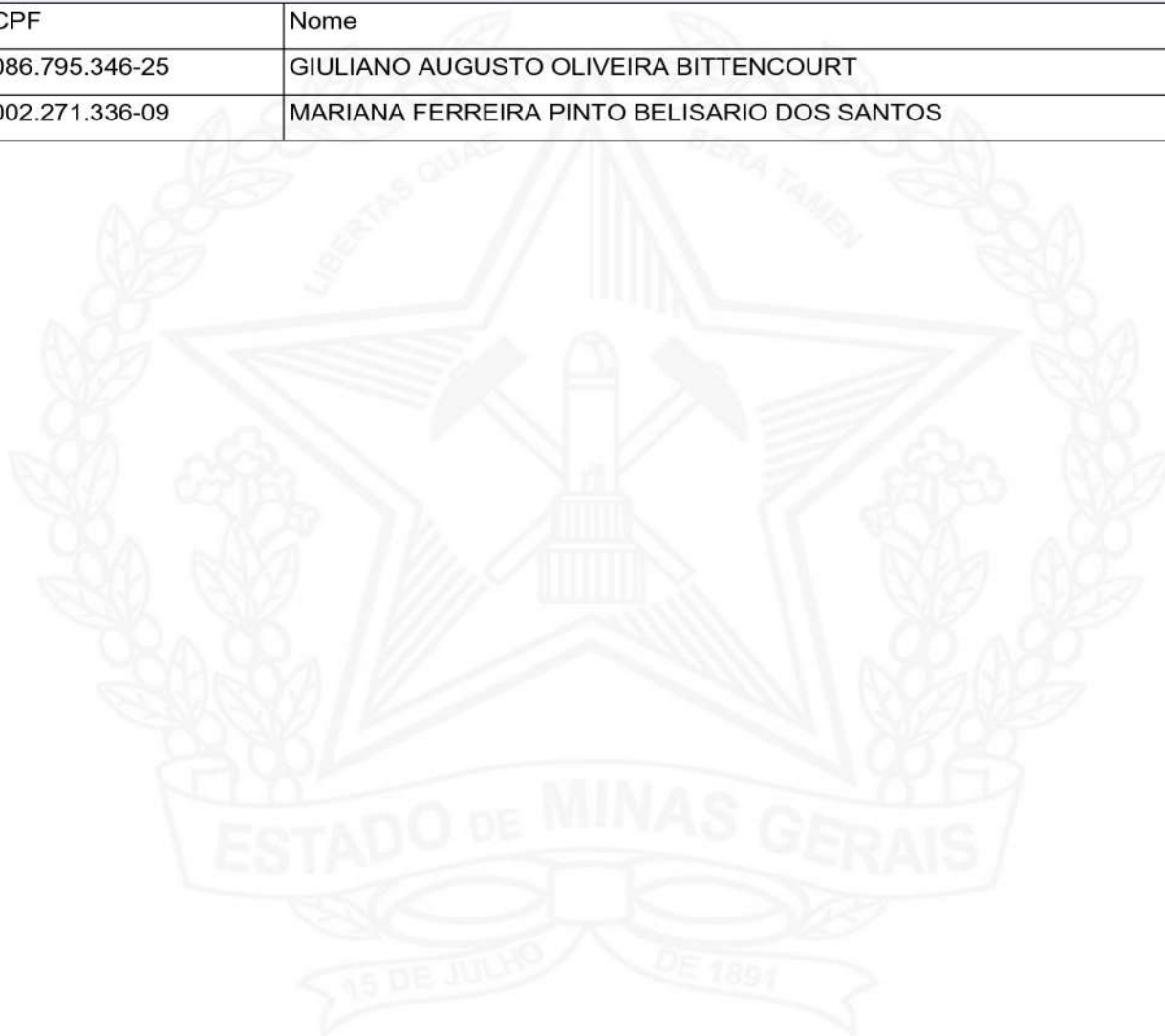
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/487.175-7	MGN2294297296	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/23

**ANEXO II**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
**REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A.**  
CNPJ/ME nº 36.545.759/0001-05  
NIRE 31.300.130.959

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A BG Malls Fazendas Urbanas em Shopping Centers S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pela lei aplicável, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Professor Octaviano de Almeida, nº 62, bairro Santa Efigênia, CEP 30260-020.

**§1º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.545.759/0002-88, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Barra da Tijuca, CEP 22775-904, com o mesmo objeto social da matriz.

**§2º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.545.759/0003-69, com endereço no município de Campinas, SP, na Av. Guilherme Campos, nº 500, Estacionamento Setor 05, Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-000, com o mesmo objeto social da matriz.

**§3º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.545.759/0004-40, com endereço no município de Salvador, BA, no 4º piso do Shopping da Bahia, situado na Av. Tancredo Neves, nº148, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, com o mesmo objeto social da matriz.

**§4º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.545.759/0006-01, com endereço no município de Goiânia, GO, na Av. Perimetral Norte, 8303, bairro Fazenda Caveiras, Passeio das Águas Shopping, em área denominada Estacionamento Azul descoberto, com o mesmo objeto social da matriz.

**§5º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº36.545.759/0005-20, com endereço no município de Goiânia, GO, na Av. Perimetral Norte, 8303, bairro Fazenda Caveiras, Passeio das Águas Shopping, em área denominada Estacionamento Azul descoberto R-002N1, tendo como objeto social o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, de plantas e flores naturais e demais artigos decorativos de jardinagem, em centros comerciais localizados no território brasileiro.

**§6º.** A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.545.759/0007-92, com endereço no município de São Paulo, SP, na PC Leonor Kaupa, 100, Bosque da Saúde, CEP 04151-900, Garagem Estacionamento G4, no Plaza Sul Shopping, com o mesmo objeto social da matriz.



§ 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, agências e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) as atividades de horticultura em fazendas urbanas em centros comerciais localizados no território brasileiro, (ii) a psicultura, (iii) o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, de plantas e flores naturais e demais artigos decorativos de jardinagem, em centros comerciais localizados no território brasileiro; e (iv) a prestação de serviços relacionados a visitas guiadas, oficinas e outras atividades de recreação e lazer relacionadas a ciências, arte e cultura, e organizações de eventos em centros comerciais localizados no território brasileiro.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **Capítulo II Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 779.385,00 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.558.767 (um milhão quinhentas e cinquenta e oito mil setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§3º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da LSA. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O acionista que não realizar o valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se a multa de 10% do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata temporis*.

§ 5º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da LSA.

## **Capítulo III Assembleia Geral**

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da LSA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais



exigirem.

**Artigo 7º.** Sem prejuízo às exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, na forma do Artigo 129 da LSA.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por conveniência ou necessidade, ou nas hipóteses previstas na LSA.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na LSA, as Assembleias Gerais serão convocadas por aviso escrito entregue aos acionistas no endereço por eles indicado (e qualquer alteração a tal endereço deverá ser imediatamente indicada pelo respectivo acionista à Companhia, e a falha em fazê-lo implicará na validade da convocação enviada pela Companhia ao último endereço informado pelo acionista), com no mínimo, 8 dias úteis de antecedência, em primeira convocação à data da assembleia. Caso a assembleia não seja instalada em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data da assembleia. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por pessoa eleita entre os presentes, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral deverá escolher, dentre os presentes, uma pessoa para atuar como secretário.

**Artigo 10º.** Sem prejuízo às exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, ao menos, a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

**Artigo 11.** Em adição às matérias previstas em lei, a Assembleia Geral terá por competência deliberar sobre as seguintes matérias, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Aumento do capital social;
- (ii) Redução do dividendo obrigatório ou a criação ou modificação de características de reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar, assim como a aprovação de qualquer retenção de lucros;
- (iii) Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e de Subsidiárias;
- (iv) Criação ou alteração de programa ou plano de outorga de opções de compra ou subscrição de ações da Companhia ou Subsidiárias, ou celebração dos respectivos contratos de outorga;
- (v) Incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, suas Subsidiárias e/ou seus ativos;



- (vi) Transformação ou participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da LSA;
- (vii) Pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores ou evento similar;
- (viii) Redução do capital social, recompra, resgate, amortização, reembolso, desdobramento, grupamento, conversão ou cancelamento de ações ou outros Valores Mobiliários;
- (ix) Dissolução ou liquidação total ou parcial da Companhia, incluindo a nomeação ou destituição de liquidante ou aprovação de suas contas;
- (x) Modificação do objeto social da Companhia;
- (xi) Alteração do Estatuto Social que prejudique os direitos previstos neste Acordo; e
- (xii) Criação de nova classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia; alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia; conversão de ações em outra classe ou espécie.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social:

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, companhia, associação, entes desprovidos de personalidade jurídica, fundos de investimento, *joint ventures*, *partnership*, consórcio, espólio, condomínio, sociedade em conta de participação, parceria ou *trust*.

“Subsidiária” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia eventualmente venha a deter participação societária.

“Valores Mobiliários” significa (i) os valores mobiliários definidos em lei como tal, desde que representem, ou confirmem ao seu titular o direito de deter (ainda que sob condição e/ou sujeito a conversão), participação societária da Pessoa que os emitiu, (ii) quaisquer participações, ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, quotas de sociedade ou de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição (inclusive o direito de preferência e/ou de prioridade para subscrição) e opções, em todos os casos, que confirmem ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu, e (iii) todo e qualquer bem ou direito que confira ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu.

## **Capítulo IV Administração**

### **Seção I Normas Gerais**

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por



uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sujeito às disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dentro de até 30 dias subsequentes à sua eleição, e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

§ 2º. Ficam os administradores da Companhia dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

## **Seção II** **Conselho de Administração**

**Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 4 membros efetivos e até igual número de suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, e sujeito às disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ocorrer uma vacância de cargo de conselheiro decorrente de renúncia, morte ou por qualquer motivo previsto em lei, o seu suplente (se houver) assumirá interinamente as funções do conselheiro titular cujo cargo ficou vago, sem prejuízo das disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo certo que uma assembleia geral da Companhia deverá ser imediatamente convocada para eleição do substituto.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente em periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação de cada conselheiro com todos os demais conselheiros, devendo, em qualquer hipótese, ser respeitados os procedimentos de convocação e quórum previstos neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

§ 2º. Nas reuniões, (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente; e (ii) será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar.



**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica (e-mail) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários) a todos os membros do conselho de administração, contendo a data, hora e ordem do dia da reunião, acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, no mínimo 2 dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício.

**Artigo 16.** Sem prejuízo às exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de conselheiros que representem, ao menos, a maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo presente Estatuto Social, em lei e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Aprovação de orçamentos e Planos de Negócios da Companhia;
- (ii) Aprovação de desvios superiores a 10%, para cima ou para baixo, de qualquer item previsto no orçamento ou Plano de Negócios;
- (iii) Constituição de sociedades; aquisição, Alienação ou oneração de participação societária em qualquer Pessoa; investimentos ou desinvestimentos em qualquer Pessoa; contratação de *joint venture* ou consórcios ou investimento em outras Pessoas;
- (iv) Aprovação de abertura de novas unidades e/ou filiais da Companhia;
- (v) Obtenção de empréstimo, mútuo, endividamento ou afins, inclusive a contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, em valor superior a R\$ 1.000.000,00, por operação ou em conjunto no mesmo exercício social;
- (vi) Concessão de empréstimos em qualquer valor, ou a prestação, pela Companhia de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos;
- (vii) Assunção de obrigação de exclusividade, preferência, não concorrência ou restrições similares;
- (viii) Aquisição, Alienação e/ou oneração de bens, ativos ou direitos envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, valor superior a R\$ 1.000.000,00;
- (ix) Celebração ou aprovação de qualquer despesa contábil envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, valor superior a R\$ 1.000.000,00;
- (x) Celebração de qualquer contrato, acordo, instrumento ou assunção de qualquer obrigação entre, de um lado, a Companhia ou uma Subsidiária e, de outro lado, Pessoa



considerada concorrente dos acionistas;

- (xi) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia;
- (xii) Celebração de qualquer acordo, verbal ou escrito, ou a realização de transação, ato ou omissão, unilateral ou não, em ambos os casos, ainda que sob condição, entre, de um lado, a Companhia ou uma Subsidiária, e, de outro lado: (1) quaisquer acionistas ou administradores da Companhia, ou (2) qualquer Parte Relacionada de um acionista, incluindo acordos para compartilhamento de custos;
- (xiii) Fixação da remuneração individual dos membros da administração da Companhia;
- (xiv) Fixação de remuneração base de empregados, funcionários ou prestadores de serviços em valor mensal acima de R\$10.000,00 por pessoa; e
- (xv) Realização de qualquer dos atos descritos neste Artigo ou das matérias listadas no Artigo 11 com relação a ou por Subsidiárias da Companhia, assim como a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia ou reunião de sócios, ou de órgão de administração, de Subsidiárias da Companhia tendo por objeto as matérias descritas neste Artigo ou no Artigo 11.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social:

“Afiliada” significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.

“Alienação” (e seus derivados, como “Alienar”) significa, a título gratuito ou oneroso, de forma voluntária ou involuntária, a venda, alienação, disposição, cessão, empréstimo, locação, permuta, dação em pagamento, excussão de Ônus voluntários que tenham sido autorizados, aporte ao capital social de outra Pessoa, transferência (inclusive a transferência de riscos e benefícios econômicos atrelados a um determinado bem ou direito, e/ou de direitos e obrigações inerentes a tal bem ou direito, ainda que tal bem ou direito permaneça de titularidade do detentor original), doação ou qualquer outro ato ou fato que resulte na disposição, renúncia, perda, temporária ou definitiva, da propriedade ou de qualquer dos direitos a ela inerentes, sejam estes direitos políticos ou econômicos (inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, drop-down ou quaisquer outras formas de reorganização societária).

“Controle” significa (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (i) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (ii) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão.

“Ônus” significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo qualquer tipo de encargo, direitos reais de garantia, usufruto, penhor, penhora, arresto, hipoteca, caução, reclamação, alienação fiduciária, servidão, esbulho possessório, promessa de venda ou de



compra, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, direito de exigir venda conjunta, opção de compra e opção de venda, contrato de venda condicional, contrato de reserva de domínio, vinculação a acordo de acionistas ou quotistas, reivindicação, indisponibilidade, restrição, ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia ou restrições de qualquer natureza que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental (sendo a criação de qualquer Ônus referida simplesmente como “Oneração” ou “Onerar”).

“Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, (i) quaisquer de suas Afiliadas; (ii) Pessoa que seja sócio ou de outra forma detenha participação em suas Afiliadas, (iii) administradores das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores; (iv) cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 4º grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) a (iii) anteriores; e/ou (v) Pessoa que seja Controlada por quaisquer das Pessoas referidas nos itens (i) a (iv) anteriores.

**Artigo 18.** Sem prejuízo às exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

### **Seção III Diretoria**

**Artigo 19.** A Diretoria será composta por, no mínimo, dois membros, dentre eles um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada para eleição de substituto, que completará o restante do mandato do diretor substituído.

**Artigo 20.** Compete aos Diretores a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 21.** A Companhia será representada em quaisquer atos ou operações que possam resultar em assunção de obrigações ou responsabilidades, ou renúncia de direitos perante terceiros, por assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente; (ii) do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou (iii) de um Diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado na forma do Artigo 22 abaixo.

**Artigo 22.** Todos os mandatos outorgados em nome da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, e especificar os poderes outorgados, com prazo máximo de um ano, exceto por mandatos “ad judícia” e para defesa em processos administrativos. Os mandatos outorgados a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.



**Artigo 23.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **Capítulo V Conselho Fiscal**

**Artigo 24.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, e até igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**§2º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

## **Capítulo VI Exercício Social e Destinação de Resultados**

**Artigo 25.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor, as quais serão auditadas por uma empresa de auditoria independente.

**Artigo 26.** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a absorção de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação:

- a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado;
- b) 5% serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório; e
- c) o saldo do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Artigo 27.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas apurados em tais balanços. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 28.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, os quais constituirão antecipação do dividendo obrigatório, pelo correspondente valor líquido dos impostos aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII Do Juízo Arbitral**



**Artigo 29.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção, entre os acionistas, a Companhia e/ou membros da administração e/ou do Conselho Fiscal (“Disputa”), será resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com regulamento de arbitragem da CAMARB o (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§1º. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Fica afastada a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

§2º. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade

§3º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§4º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§5º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§6º. As partes da arbitragem não divulgarão (e não permitirão a divulgação de) quaisquer



informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

§7º. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou outro instrumento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou outro instrumento. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

§8º. A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas, membros da administração e/ou do Conselho Fiscal, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

### **Capítulo VIII** **Dissolução, Liquidação e Transformação**

**Artigo 30.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, caso em que o modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral, que também elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

**Artigo 31.** A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação por maioria da Assembleia Geral.

### **Capítulo IX** **Disposições Gerais**

**Artigo 32.** A Companhia, seus acionistas e administradores, observarão fielmente os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou outros órgãos da Companhia que contrariarem o disposto em tais Acordos de Acionistas.



---

Giuliano Augusto Oliveira  
Bittencourt  
Presidente

---

Mariana Ferreira Pinto Belisário dos Santos  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

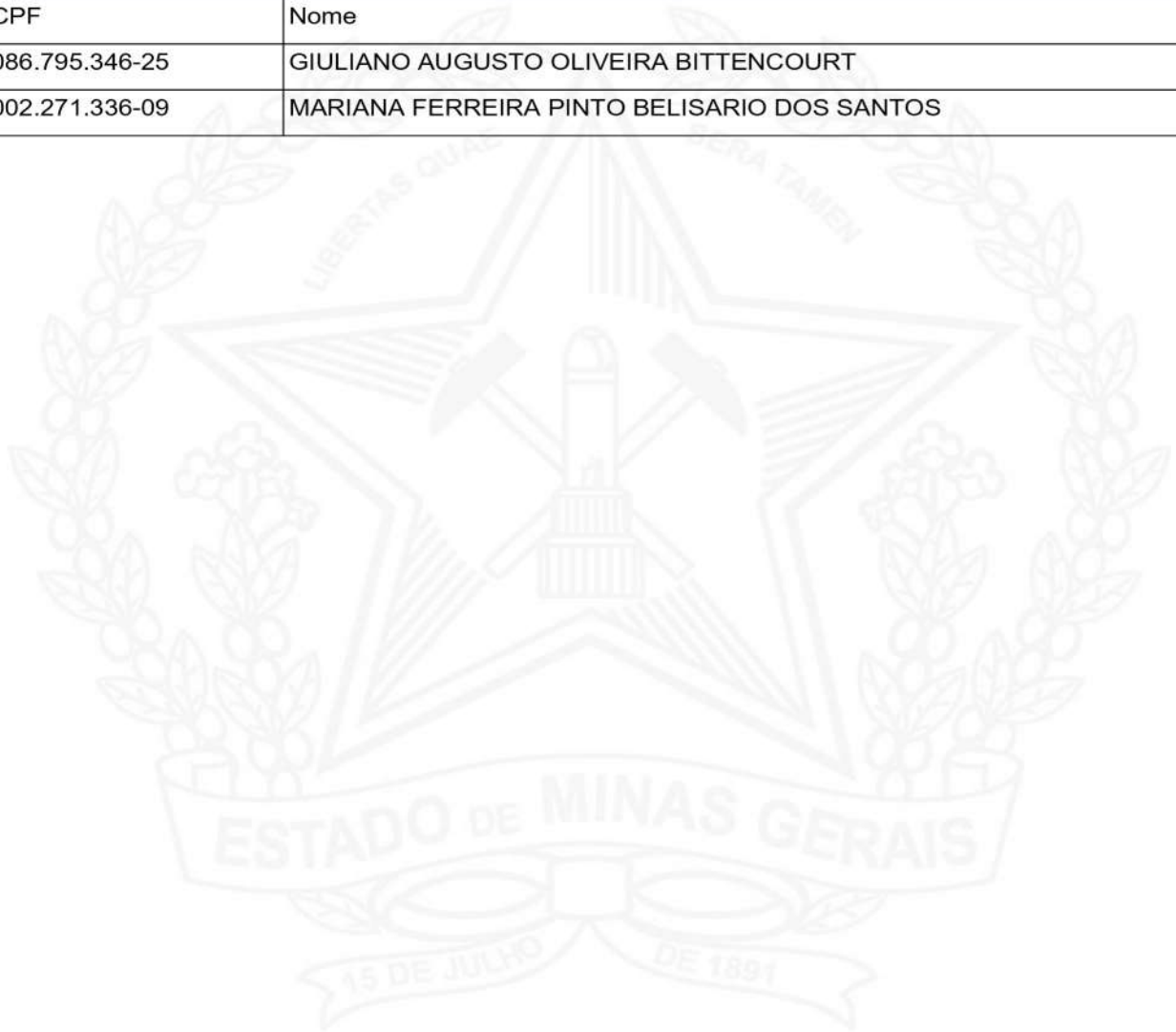
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/487.175-7	MGN2294297296	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/23



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., de NIRE 3130013095-9 e protocolado sob o número 22/487.175-7 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9602155, em 23/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.271.336-09	MARIANA FERREIRA PINTO BELISARIO DOS SANTOS
086.795.346-25	GIULIANO AUGUSTO OLIVEIRA BITTENCOURT

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2022, às 10:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/487.175-7.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9602155 em 23/09/2022 da Empresa BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S.A., Nire 31300130959 e protocolo 224871757 - 21/09/2022. Autenticação: FEA655F2985AD13FD8208035D24235627E280. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/487.175-7 e o código de segurança ZG9x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL